

**Portaria n.º 30/92**

de 20 de Janeiro

A Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, reestrutura o quadro de pessoal médico das instituições hospitalares, tendo em conta não só o número de médicos que beneficiaram do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, como ainda a dimensão dos serviços e o interesse de assegurar melhores cuidados de saúde à população.

Torna-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos da aludida portaria por forma a abranger situações que nela não foram contempladas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz**

Grupos de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior .....	Otorrinolaringologia .....	Médica hospitalar .....	..... Chefe de serviço .....	4	(a)
	.....		Assistente graduado/assistente .....	12	
	.....		.....	.....	.....

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

**Portaria n.º 31/92**

de 20 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, define e regula os critérios a que devem obedecer a gestão e colocação de excedentes.

No Hospital Distrital de Vila Franca de Xira exercem funções há mais de um ano nove funcionários pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde, que não tem sido possível integrar, como aconteceu a diversos outros nas mesmas situações e neste mesmo Hospital.

A integração do referido pessoal excedentário, mediante alargamento do quadro, será a única solução possível para estes elementos, por não existirem vagas nas respectivas categorias que detêm e se manterem as necessidades de serviço que estiveram na base do seu destacamento.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º São integrados no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira os excedentes que nele vêm prestando serviço há mais de um ano, em regime de destacamento, pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

2.º São aumentados ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 55/82, de 13 de Janeiro, 1246/82, de 31 de Dezembro, 1307/82, de 31 de Dezembro, 949/84, de 22 de Dezembro, 594/85, de 14 de Agosto, 798/85, de 23 de Outubro, 23/87, de 12

de Janeiro, e 491/87, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Novembro, e pelas Portarias n.ºs 150/88, de 10 de Março, 46/90, de 19 de Janeiro, e 113/90, de 12 de Fevereiro, na parte respeitante ao pessoal técnico superior de saúde e pessoal dos serviços gerais, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

- Técnico superior de saúde de 2.ª classe do ramo laboratorial — um lugar;
- Auxiliar de acção médica — sete lugares.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO  
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Despacho Normativo n.º 10/92**

Considerando que o técnico superior principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu Fernando José de Figueiredo Augusto cessou, em 1 de Outubro de 1991, nos termos do ar-